



**LEI MUNICIPAL Nº 3609 DE 16 DE ABRIL DE 2014**

Autoria: Poder Legislativo  
Ver. Gustavo Bagnoli Gonçalves

*"Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar termo de ajuste de serviço, em parceria com o Departamento de Água e Esgoto do Município, para desassoreamento anual do Ribeirão dos Toledos e dá outras providências".*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** A presente lei visa o desassoreamento anual do Ribeirão do Toledos, em períodos antecedentes à mudança de estação climática, a fim de evitar enchentes e alagamentos.

**Art. 2º** Fica a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras, autorizada a celebrar termo de ajuste de serviço em parceria com o Departamento de Água e Esgoto do Município, objetivando obras de desassoreamento e aprofundamento do leito do Ribeirão dos Toledos, perímetro Urbano, trecho que corresponde aos bairros afetados por enchentes: Sartori, Jardim Conceição, Jardim Belo Horizonte, Jardim Batagin, Jardim Icaraí e São Joaquim, numa extensão de aproximadamente 5 km.

**Art. 3º** A autorização estende-se ao custeio de despesas de serviços e estadia de operador de máquinas, bem como gastos com combustível, deslocamento, manutenção e reparo de equipamentos.

**Art. 4º** As obras que se refere o artigo 2º, tem por objetivo, amenizar os problemas da população que reside às margens do Ribeirão dos Toledos, será realizado em duas intervenções diferentes e em datas a serem previamente agendadas junto ao Departamento de Água e Esgoto e nos períodos que antecedem mudança de estação (períodos chuvosos).

**Art. 5º** O processo de remoção de sedimentos e da poluição acumulada no decorrer do tempo no curso d'água se dará em caráter preventivo.

**Art. 6º** Durante o período de estiagem, medidas de correção e prevenção que visem minimizar danos de inundações serão relacionados de acordo com sua natureza, em medidas estruturais que busquem correção e




prevenção de enchentes, assim como serão relacionados os problemas não estruturais, que busquem reduzir danos de inundações, não somente por meio de obras, mas também por meio de normas, regulamentos e propagandas educacionais.

**Art. 7º** Ficará sujeita às sanções administrativas, em consonância com o processo legal a parte que, por negligência, imprudência, imperícia agir dolosamente de modo a retardar ou impedir a realização das obras.

**Art. 8º** A presente lei deverá ser regulamentada pelo poder executivo no prazo de até noventa dias após sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 16 de abril de 2014.



**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE LEI MUNICIPAL Nº 3609 DE 16 DE ABRIL DE 2014

Autoria: Poder Legislativo  
Ver. Gustavo Bagnoll Gonçalves

*“Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar termo de ajuste de serviço, em parceria com o Departamento de Água e Esgoto do Município, para desassoreamento anual do Ribeirão dos Toledos e dá outras providências”.*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** A presente lei visa o desassoreamento anual do Ribeirão do Toledos, em períodos antecedentes à mudança de estação climática, a fim de evitar enchentes e alagamentos.

**Art. 2º** Fica a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras, autorizada a celebrar termo de ajuste de serviço em parceria com o Departamento de Água e Esgoto do Município, objetivando obras de desassoreamento e aprofundamento do leito do Ribeirão dos Toledos, perímetro Urbano, trecho que corresponde aos bairros afetados por enchentes: Saroni, Jardim Conceição, Jardim Belo Horizonte, Jardim Bataglin, Jardim Icarai e São Joaquim, numa extensão de aproximadamente 5 km.

**Art. 3º** A autorização estende-se ao custeio de despesas de serviços e estadia de operador de máquinas, bem como gastos com combustível, deslocamento, manutenção e reparo de equipamentos.

**Art. 4º** As obras que se refere o artigo 2º, tem por objetivo, amenizar os problemas da população que reside às margens do Ribeirão dos Toledos, será realizado em duas intervenções diferentes e em datas a serem previamente agendadas junto ao Departamento de Água e Esgoto e nos períodos que antecedem mudança de estação (períodos chuvosos).

**Art. 5º** O processo de remoção de sedimentos e da poluição acumulada no decorrer do tempo no curso d'água se dará em caráter preventivo.

**Art. 6º** Durante o período de estiagem, medidas de correção e prevenção que visem minimizar danos de inundações serão relacionados de acordo com sua natureza; em medidas estruturais que busquem correção e prevenção de enchentes, assim como serão relacionados os problemas não estruturais, que busquem reduzir danos de inundações, não somente por meio de obras, mas também por meio de normas, regulamentos e propagandas educacionais.

**Art. 7º** Ficará sujeita às sanções administrativas, em consonância com o processo legal a parte que, por negligência, imprudência, imperícia agir dolosamente de modo a retardar ou impedir a realização das obras.

**Art. 8º** A presente lei deverá ser regulamentada pelo poder executivo no prazo de até noventa dias após sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 16 de abril de 2014.

**DENIS EDUARDO ANDIA**

Prefeito Municipal  
Autógrafo nº. 049/2014  
Projeto de Lei nº. 050/2013.

PUBLICADO EM

30 / 04 / 14

Página: 11

Journal: Diário